



# Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

## PROJETO DE LEI N.º 020/17 =De 08 de Junho de 2017=

ASSUNTO: "DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL N.º 3940/12, QUE 'CRIA A GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADE DELEGADA NOS TERMOS QUE ESPECIFICA, A SER PAGA AOS MILITARES DO ESTADO QUE EXERCEM ATIVIDADE DELEGADA, POR FORÇA DE CONVÊNIO', NA FORMA QUE ESPECIFICA".....

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL –

CONVERTIDO EM LEI MUNICIPAL N.º \_\_\_\_\_

OBS.:

INICIADO EM: 08/JUNHO/2017

TERMINADO EM:

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS

RECEBI ÀS 09:30 HS.

Em 13 de 06 de 17

Ass. Demilson Rosseto

**DEMILSON ROSSETO**

Oficial Dep. de Assist. Técnica Legislativa  
Câmara Municipal de Jardimópolis/SP



# Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Jardinópolis, 08 de Junho de 2017.

OFÍCIO S.E. N.º 134/17.  
PROJETO DE LEI N.º 020/17  
Mensagem n.º 020/17

Senhor Presidente e  
Senhores Vereadores, .

Encaminhamos as Vossas Excelências o presente PROJETO DE LEI, que: **“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL N.º 3940/12, QUE ‘CRIA A GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADE DELEGADA NOS TERMOS QUE ESPECIFICA, A SER PAGA AOS MILITARES DO ESTADO QUE EXERCEM ATIVIDADE DELEGADA, POR FORÇA DE CONVÊNIO’, NA FORMA QUE ESPECIFICA”**.

O presente projeto visa igualar o percentual a ser pago aos militares no desempenho da atividade delegada.

Como sabemos, a Atividade Delegada permitirá que policiais militares desempenhem suas funções nos dias de folga, auxiliando no patrulhamento e na prevenção da criminalidade.

O Município ficará responsável somente pelo pagamento da gratificação. Os militares trabalharão fardados, utilizando as viaturas do Estado, sem custos para o Município.

Pretendemos buscar uma redução nos índices de criminalidade, maior segurança para a população e benefícios para o policial, que vai melhorar a sua remuneração.

Portanto, elaboramos o mencionado Projeto, o qual submetemos ao crivo desse Legislativo, esperando sua aprovação dentro dos termos regimentais.

Aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e demais nobres Vereadores, os nossos mais sinceros protestos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente,

  
Dr. JOÃO CIRO MARCONI  
Prefeito Municipal

À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR  
JOSÉ EURÍPEDES FERREIRA  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
JARDINÓPOLIS-SP.



# Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

## **PROJETO DE LEI N.º 020/17** **=De 08 de Junho de 2017=**

**“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL N.º 3940/12, QUE ‘CRIA A GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADE DELEGADA NOS TERMOS QUE ESPECIFICA, A SER PAGA AOS MILITARES DO ESTADO QUE EXERCEM ATIVIDADE DELEGADA, POR FORÇA DE CONVÊNIO’, NA FORMA QUE ESPECIFICA”.....**

O SENHOR Dr. JOÃO CIRO MARCONI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Jardimópolis, deste Estado, aprovou o Projeto de Lei n.º 020/17, de autoria do Executivo Municipal, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º:** O Artigo 1.º da Lei Municipal n.º 3940, de 14/08/12, que “CRIA A GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADE DELEGADA NOS TERMOS QUE ESPECIFICA, A SER PAGA AOS MILITARES DO ESTADO QUE EXERCEM ATIVIDADE DELEGADA, POR FORÇA DE CONVÊNIO”, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar que exercerem atividades, em horário de folga, por força de Convênio a ser celebrado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública.**

**§ 1º. A gratificação será calculada em até 100% (cem por cento) da UFESP, por hora trabalhada.**

**§ 2º O valor da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada será fixado pelo Executivo, mediante decreto, de acordo com a natureza e a complexidade das atividades objeto do convênio, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras verificadas.**

**§ 3º Os valores da gratificação poderão ser revistos anualmente de acordo com a legislação que a disciplina.”**

**ARTIGO 2º:** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardimópolis/SP, 08 de Junho de 2017.

**Dr. JOÃO CIRO MARCONI**  
**Prefeito Municipal**